



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 205/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 19 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 031, de 19 de outubro de 2022**, que “**Altera a Lei nº 1.006, de 18 de dezembro de 1995, que cria a Gratificação Especial de Risco de Função, e dá outras providências**”.

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para manifestar votos de elevada estima e apreço.
Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva

=Prefeito=

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM, 20/10/2022 às 16:52h


Assinatura
Marcia Cristina Camilo

/SFPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 031, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.006, de 18 de dezembro de 1995, que cria a Gratificação Especial de Risco de Função, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 4580/2018.

A presente propositura objetiva alterar a Lei nº 1.006/1995, que dispõe sobre a Gratificação Especial de Risco de Função, de modo a estender seu alcance aos Vigilantes e Vigias, considerando que estes também exercem atividades ligadas à segurança dos equipamentos públicos e colaboram para a manutenção da ordem pública no âmbito do município.


Insta considerar que a gratificação constitui recompensa pelo desempenho de serviços comuns em condições anormais ou adversas no desempenho da atividade, ou mesmo uma retribuição em face de condições pessoais ou situações onerosas do servidor.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa de Leis, esperando contar com a acolhida merecida.

Sendo matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reafirmar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0121 /2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.006, de 18 de dezembro de 1995, que cria a Gratificação Especial de Risco de Função, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.006, de 18 de dezembro de 1995, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo, a Gratificação Especial de Risco de Função, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base do servidor, enquanto estiver no desempenho dos cargos de Guarda Civil Municipal, Vigilante e Vigia.”

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.006, de 18 de dezembro de 1995, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º O pagamento da Gratificação Especial a que se refere o artigo anterior limitar-se-á aos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal, Vigilante e Vigia, do Quadro de Pessoal do Município de São Pedro da Aldeia.”

Art. 3º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.006, de 18 de dezembro de 1995, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Gratificação Especial de que se trata esta Lei não será incorporada ao vencimento ou remuneração do servidor e somente será devida quando o mesmo estiver no pleno exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, Vigilante e Vigia.”

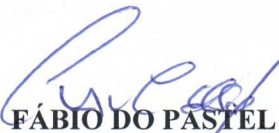
Art. 4º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 1.006, de 18 de dezembro de 1995, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º A despesa decorrente da presente Lei ocorrerá à conta das dotações orçamentárias consignadas aos respectivos Órgãos Municipais responsáveis pelos servidores.”

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.006, de 18 de dezembro de 1995.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 19 de outubro de 2022.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =